



**PORTARIA Nº. 67, DE 10 DE MARÇO DE 2022.**

**EXONERA OCUPANTE DE CARGO DE  
PROVIMENTO EFETIVO DE AUXILIAR DE  
SERVIÇOS GERAIS.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 74, da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,

**CONSIDERANDO** a solicitação da servidora autuada sob nº. 1249/2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar, a pedido, a servidora **MARQUINA DA SILVA**, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, nomeada através da Portaria nº. 31, de 02 de fevereiro de 2004, a partir do dia 01 de março do fluente ano.

**Art. 2º** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de março de 2022.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº. 31, de 02 de fevereiro de 2004, declarando-se a vacância do cargo mencionado no artigo 1º, nos termos do inciso I do artigo 73 da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008.

**Registre-se e publique-se.**

Campos de Júlio, 10 de março de 2022.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**  
Prefeito de Campos de Júlio

Prezado Senhor,

Tendo em vista que, até a presente data os materiais constantes nas Autorizações de Fornecimentosob nº(s):

**AF nº 514/2022 – Pregão Eletrônico nº. 2/2021.**

**AF nº 4228/2021 – Pregão Eletrônico nº. 2/2021. (item 45)**

Não foram entregues no prazo estabelecido. Sendo assim, **NOTIFICAMOS PELA NÃO ENTREGA DOS ITENS** pela não entrega dos materiais constantes nas AFS acima mencionadas.

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, fica aplicada, desde já, com fulcro no art. 87, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, a pena de advertência.

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento **FRACIONADA**. Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo com fulcro no art. 87 e incisos da Lei Federal nº. 8.666/93 C/C **Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Campos de Júlio - MT, 11 de março de 2022.

**Solange R. L. Souza**

Fiscal de Contatos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

#### TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

##### LUVERMER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP

Avenida Mato Grosso, 108

Juina - MT

CNPJ: 19.391.064/0001-99

Contato: (66) 3566-1876

Assunto: **Notificação/advertência**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado Senhor,

Tendo em vista que, até a presente data os materiais constantes nas Autorizações de Fornecimentosob nº(s):

**AF nº 4020/2021 – Pregão Eletrônico nº. 59/2020.**

Não foram entregues no prazo estabelecido. Sendo assim, **NOTIFICAMOS PELA NÃO ENTREGA DOS ITENS** pela não entrega dos materiais constantes nas AFS acima mencionadas.

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, fica aplicada, desde já, com fulcro no art. 87, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, a pena de advertência.

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento **FRACIONADA**. Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo com fulcro no art. 87 e incisos da Lei Federal nº. 8.666/93 C/C **Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Campos de Júlio - MT, 11 de março de 2022.

**Solange R. L. Souza**

Fiscal de Contatos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

#### PORTARIA Nº. 67, DE 10 DE MARÇO DE 2022.

#### EXONERA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 74, da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,

**CONSIDERANDO** a solicitação da servidora atuada sob nº. 1249/2022,  
**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar, a pedido, a servidora **MARQUINA DA SILVA**, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, nomeada através da Portaria nº. 31, de 02 de fevereiro de 2004, a partir do dia 01 de março do fluente ano.

**Art. 2º** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de março de 2022.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº. 31, de 02 de fevereiro de 2004, declarando-se a vacância do cargo mencionado no artigo 1º, nos termos do inciso I do artigo 73 da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008.

**Registre-se e publique-se.**

Campos de Júlio, 10 de março de 2022.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

Prefeito de Campos de Júlio

#### TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

##### MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI EPP

Rua Octaviano Teixeira Dos Santos, 1132

Francisco Beltrão - PR

CNPJ: 09.676.256/0001-98

Contato: (46) 35235454

Assunto: **Notificação/advertência**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado Senhor,

Tendo em vista que, até a presente data os materiais constantes nas Autorizações de Fornecimentosob nº(s):

**AF nº 4511/2021 – Pregão Eletrônico nº. 2/2021. (Item 161 – 22 frascos)**

**AF nº 509/2022 – Pregão Eletrônico nº. 2/2021.**

**AF nº 14/2022 – Pregão Eletrônico nº. 2/2021. (Item 163)**

Não foram entregues no prazo estabelecido. Sendo assim, **NOTIFICAMOS PELA NÃO ENTREGA DOS ITENS** pela não entrega dos materiais constantes nas AFS acima mencionadas.

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, fica aplicada, desde já, com fulcro no art. 87, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, a pena de advertência.

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento **FRACIONADA**. Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.